

**TERMO DE CIÊNCIA E COOPERAÇÃO
(ARPEN-MARANHÃO)**

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN/BRASIL**, com sede em Brasília, Distrito Federal, SRTVS, QD 701, Lote 05, Bloco A, Sala 622, Centro Empresarial Brasília, neste ato representado por seu Presidente, ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR, RG nº 4.438.005-6 SSP/PR e CPF nº 718.800.629-68, com base no PROVIMENTO CNJ nº 46/2015 e na decisão de Assembleia proferida em **03 de maio de 2017**, pelas entidades estaduais reunidas em Brasília - DF dá **CIÊNCIA** a entidade estadual filiada **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Rua Dorgival Pinheiro de Souza, 1219, Centro – Açailândia - Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 21.384.589/0001-49, neste atos representada por seu presidente abaixo assinado e identificado, que:

1. a ARPEN-BRASIL fixou um sistema como CRC NACIONAL e o disponibiliza para todas as UFs, com ou sem entidade estadual representativa dos registradores civis, com vistas ao cumprimento imediato do Provimento CNJ 46, em vigor desde 2015;
2. o sistema CRC NACIONAL da ARPEN-BRASIL desenvolve-se por regramento próprio, tendo sido designada como 1ª executora operacional do projeto a entidade filiada ARPEN-SP, única que externou, perante o colegiado, interesse e condições de assumir a responsabilidade de cumprimento imediato desta meta nacional fixada pela ARPEN-BRASIL;
3. as decisões da ARPEN-BRASIL sobre a CRC NACIONAL serão tomadas por órgão colegiado denominado Operador Nacional da Central Nacional de Registro Civil — ONC, formado por 1(um) representante de cada entidade filiada, cujos debates e decisões serão tomadas preferencialmente por meio eletrônico, à distância;
4. é de titularidade/propriedade da ARPEN-BRASIL o domínio de acesso a CRC NACIONAL (crcnacional.orq.br) que será amplamente divulgado, constituindo-se no único endereço do portal de acesso a integrar publicidades, podendo ser

substituído por outro desde que igualmente de titularidade/propriedade da ARPEN-BRASIL;

5. apenas marca, sigla, logo e nome da ARPEN-BRASIL serão divulgados no portal de acesso da CRC NACIONAL, sem qualquer referência a entidade representativa estadual, a menos que se insira todas com idêntica projeção e visibilidade, tanto no site, como em todas as divulgações, matérias e publicidades feitas pela ARPEN-BRASIL ou por entidade filiada;
6. os membros da diretoria da ARPEN-BRASIL, além das equipes de suporte, poderão ter acesso administrador na CRC NACIONAL, através de painel específico, para monitorar a movimentação operacional e financeira, inclusive para geração de relatórios;
7. a CRC NACIONAL não substitui a CRC ESTADUAL em suas operações em "ciclo completo" dentro da UF respectiva, se a entidade estadual filiada tiver ou vier a ter sistema local que atenda esta demanda. Ou seja, quando solicitante/cartório solicitante e cartório acervo forem da mesma UF;
8. a CRC NACIONAL da ARPEN-BRASIL garante a entidade estadual filiada:
 - I. ACESSO ADMINISTRADOR para monitorar a movimentação com repercussão na respectiva UF, inclusive para a geração de relatórios, através de painel específico, bem como a sua gestão local;
 - II. ACESSO SUPORTE BÁSICO para pessoas designadas pela entidade filiada prestarem atendimento básico, conforme treinamento da ARPEN-BRASIL;
 - III. AUTONOMIA para:
 - a. Propor, com exclusividade, o cadastramento, o bloqueio ou a exclusão de órgãos e entidades com atuação na respectiva UF, bem como servidores, nos módulos aonde as normas federais ou estaduais não vedem o acesso e a consulta, com o dever de intermediar e acompanhar os acordos firmados que propuser;
 - b. Orientar e acompanhar a atualização do cadastro de unidades de registro civil da respectiva UF (cartórios, unidades interligadas, sucursais, postos etc);

IV. REPASSE, mensal ou em prazo inferior, até o valor máximo fixado nacionalmente, desde que esta, sob pena de retenção por prazo estabelecido pelo ONC e, não cumprido, perdimento em favor da ARPEN-BRASIL:

- a. disponibilize SUPORTE BÁSICO à CRC Nacional, para os cartórios da respectiva UF, com base no treinamento recebido;
- b. acate as decisões do colegiado Operador Nacional da Central de Registro Civil - ONC;
- c. arque com as despesas de deslocamento e hospedagem que solicitar à ARPEN-BRASIL para a solução de problemas, treinamento ou apresentação por representante desta;

V. layout para WEBSERVICE e manuais para os desenvolvedores visando a simplificação dos serviços diretamente dos sistemas cartorários;

VI. FÁCIL E PRONTO ACESSO ao suporte CRC NACIONAL pelo(s) responsáveis na UF pelo suporte básico;

Nestes termos, perante o presidente da ARPEN-BRASIL, a entidade filiada abaixo, amparada por seu estatuto, toma CIÊNCIA da decisão proferida com efeitos imediatos de cooperação, externando a sua não oposição, em 03 folhas e em duas vias.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2018.

ARION TOLEDO CAVALHEIRO JÚNIOR
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DAS PESSOAS NATURAIS - ARPEN/BRASIL

DEVANIR GARCIA
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO